



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

---

LEI Nº 633, de 17 de novembro de 1978.

Dispõe sobre a Taxa de Cemitério.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 1978, PRO  
MULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 210, da Lei nº 383 de 26 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 210 - Constitui fato gerador da taxa de cemitério a inumação, exumação, uso do velório, concessão por tempo determinado de sepulturas e nichos nos cemitérios da mu  
nicipalidade."

Artigo 2º - O artigo 211, da Lei nº 383 de 26 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 211 - A arrecadação das taxas - de que trata o artigo anterior será feita no ato da prestação do serviço ou antecipadamente, de acordo com a Tabela nº 9."

Artigo 3º - A Tabela nº 9 a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

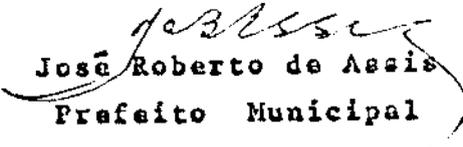


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

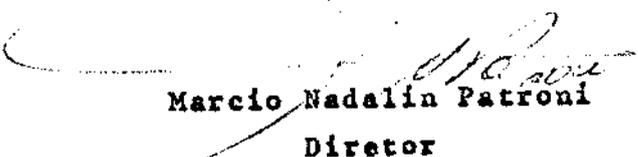
T A B E L A N O 9

DENOMINAÇÃO	Alíquota sobre o valor de Referência (V.R.).
1. Inumação e Exumação	8%
2. Cruzes e Placas	3%
3. Velório, por hora	2%
4. Concessão de sepulturas, por 15 (quinze) anos:	
a) no ato da concessão	50%
b) até o décimo segundo mês de concessão	50%
5. Renovação da concessão de sepulturas, por 5 (cinco) anos	20%
6. Utilização de nichos, por ano	4%

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Roberto de Assis  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.

  
Marcio Nadalin Patroni  
Diretor